

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0007/2025, INTERPOSTO PELA EMPRESA WENGE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ nº 33.973.493/0001-03

Alpinópolis /MG, 21 de janeiro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0164/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº007/2025

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO BAIRRO SÃO BENEDITO, NO MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS/MGG”

A empresa **WENGE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ nº 33.973.493/0001-03**, apresentou tempestivamente impugnação ao Edital, Concorrência 007/2025, cujo objeto encontra-se supra referenciado.

I – DOS FATOS

Trata-se de impugnação apresentada por empresa interessada no certame, por meio da qual se questionam disposições constantes do Edital, notadamente os itens 6.3.3, 6.3.4.1 e correlatos, sob alegação de supostas ilegalidades relacionadas às exigências de qualificação técnica.

Após análise detida das razões apresentadas, verifica-se que **a impugnação não merece acolhimento**, pelos fundamentos a seguir expostos.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

II - PRINCÍPIOS REGENTES DA LICITAÇÃO



A licitação pública encontra-se fundamentada em diversos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destacam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No âmbito específico das licitações, a Lei n.º 14.133/2021 acrescenta, ainda, os princípios da competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º). Buscando sempre os interesses da Administração em busca da Proposta mais vantajosa.

III - DA ADMISSIBILIDADE

Cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

22 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES através

22.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, do e-mail maillicitacao@alpinopolis.mg.gov.br e plataforma www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública. na

22.2 As respostas do Servidor designado às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br no portal da transparência da Prefeitura Municipal de ALPINÓPOLIS, no link licitações, <http://alpinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 No campo "Esclarecimentos" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Servidor designado julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

22.4 As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por

qualquer interessado, até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao@alpinopolis.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, dirigida ao (a) Servidor designado (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

22.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo servidor designado nos autos do processo de licitação.

22.6.A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

22.7.Os documentos citados no subitem 22.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art.69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

22.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data para abertura da sessão.

22.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração

não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.10. A decisão do (a) Servidor designado (a) será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.alpinopolis.mg.gov.br, no link licitações, <http://alpinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

22.11. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Servidor designado no prazo estabelecido.

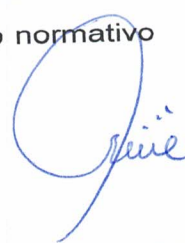
22.12. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 16h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

A IMPUGNANTE encaminhou sua peça à pregoeira desta municipalidade através e da plataforma de apuração do certame, razão pela qual merecem ter seu mérito analisado, visto que respeitaram o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

IV – DA ANÁLISE

Inicialmente, observa-se que as razões expendidas pela impugnante revelam-se **genéricas e superficiais**, limitando-se a afirmações dissociadas de uma leitura sistemática e atenta do instrumento convocatório.

Com efeito, diversos questionamentos levantados encontram **resposta expressa e clara no próprio edital**, o que evidencia que a interpretação apresentada decorre mais de uma leitura isolada de dispositivos do que da análise do conjunto normativo que rege o certame.



a) DA ALEGADA CONFUSÃO ENTRE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

No que se refere ao item 6.3.3 do edital, **não procede a alegação de exigência de capacidade técnica operacional.**

O dispositivo é claro ao exigir **exclusivamente a qualificação técnico-profissional**, por meio da comprovação de que o profissional indicado pela licitante possui experiência compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em nenhum momento o edital impõe apresentação de atestado em nome da pessoa jurídica para fins de comprovação de capacidade operacional, inexistindo, portanto, a confusão apontada pela impugnante.

b) – DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO EM ATESTADO PROFISSIONAL

A impugnante também sustenta a suposta ilegalidade da exigência de quantitativos mínimos nos atestados profissionais.

Tal alegação igualmente não prospera.

Os quantitativos exigidos estão restritos às parcelas de maior relevância técnica, devidamente elencadas no item 6.3.4.1 do edital, e atendem rigorosamente ao disposto no §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de experiência compatível com o objeto licitado, desde que guardada a proporcionalidade e a pertinência técnica.

Não se trata, portanto, de restrição indevida à competitividade, mas de medida necessária para assegurar a adequada execução contratual.

c)– DA LEGALIDADE DO ITEM 6.3.4.1 E DA OBSERVÂNCIA AO ITEM 6.3.6 DO EDITAL

Quanto à alegação de ilegalidade do item 6.3.4.1, verifica-se, mais uma vez, equívoco na interpretação do edital.

O item impugnado deve ser analisado em conjunto com o item 6.3.6, o qual expressamente prevê que, em consonância com o §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021,

14.133/2021, será admitida a comprovação de experiência em quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que o edital observou os limites legais, assegurando equilíbrio entre a necessária qualificação técnica e a ampla competitividade do certame.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que as alegações apresentadas carecem de respaldo jurídico e decorrem, em grande medida, de interpretação dissociada do texto integral do edital, o qual se encontra em plena conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, INDEFERE-SE INTEGRALMENTE a impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do edital.

Publique-se e dê-se ciência à interessada.



RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**